

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
11ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar, sala 189, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: (011) 2127-9021, São Paulo-SP - E-mail:
spl1er@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ALEX SANDRO MACHADO, Chefe de Seção Judiciária do Cartório da 11ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0098357-50.2009.8.26.0050 - Ordem nº 2009/001930 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **WEBESSON AMARO SENA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Feirante, RG 45173301, pai Amaro Hermínio da Silva, mãe Maria Auxiliadora de Sena, Nascido/Nascida 14/07/1986, de cor Pardo, natural de Palmares - PE, com endereço à Rua Conceição de Formoso, 85, (11)8877-3096, Jd. Cotinha, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/12/2009

Documento de Origem: IP-Flagr. nº: 761/2009 - 63º Distrito Policial - Vila Jacui

Histórico da Parte Webesson Amaro Sena da Silva

03/12/2009 - Data do Fato - Documento: 761/2009

15/12/2009 - Oferecida a Denúncia Art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal

25/08/2010 - Condenatória - Súmula: **CONDENADO** a pena de 04 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa como incurso no Art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Regime Semi-aberto.

06/08/2013 - Acórdão - "Negaram provimento ao recurso, v.u."

29/08/2013 - Transitou em julgado para o Ministério Público - Acórdão.

29/11/2013 - Transitou em julgado para o réu - Acórdão.

10/11/2023 - Baixa da parte.

Situação Processual: Baixado e Arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA